



*Política de Rateio e
Divisão de Ordens*

OUTUBRO 2025

ÍNDICE

A.	ASPECTOS GERAIS.....	3
B.	DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS.....	3
C.	REGRAS GERAIS E SISTEMA UTILIZADO.....	4
D.	PROCEDIMENTOS DE RATEIO E EXECUÇÃO.....	4
E.	PROCEDIMENTOS POR TIPO DE ATIVO E ESTRATÉGIA.....	5
F.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	6
H.	DOCUMENTAÇÃO E RETENÇÃO DE REGISTROS.....	6
I.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
G.	CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA.....	7

A. ASPECTOS GERAIS

A presente Política tem como finalidade definir de maneira clara e detalhada a metodologia e os procedimentos aplicáveis à divisão e ao rateio de ordens cuja negociação seja realizada pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda (“Perfin Infra”), Perfin Equities Administração de Recursos Ltda (“Perfin Equities”) e Perfin Wealth Management Ltda (“PWM”), em conjunto, “Perfin” ou “Gestoras”.

Seu propósito é assegurar que todas as carteiras e fundos de investimento financeiros (“FIF”) administrados pela instituição recebam tratamento equitativo, sem qualquer tipo de favorecimento, de modo que nenhum veículo sob gestão sofra prejuízo ou obtenha vantagem indevida em razão da forma de alocação das ordens. Todas as operações aqui disciplinadas devem observar rigorosamente os princípios da transparência, da rastreabilidade das decisões de investimento e da mitigação de conflitos de interesse.

Esta Política é parte integrante do Programa de Compliance e Controles Internos das Gestoras e foi elaborada em conformidade com as diretrizes da Resolução CVM nº 175/2023 (“Resolução 175”), com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”) e com as práticas recomendadas pela CVM e pela ANBIMA no que se refere a procedimentos de *fair allocation*, agregação e execução de ordens. Todas as disposições aqui constantes são de cumprimento obrigatório por parte dos administradores, gestores, analistas, estagiários e quaisquer pessoas atuando direta ou indiretamente em nome das Gestoras nos processos de decisão ou execução de ordens (“Colaboradores”).

B. DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS

Para fins desta Política, entende-se por **ordem individual** aquela destinada a um único fundo ou carteira e por **ordem agregada** aquela que contempla simultaneamente dois ou mais fundos ou clientes que possuam políticas de investimento, mandatos e restrições compatíveis, permitindo a execução conjunta da operação. O **rateio** é o processo subsequente de divisão dos resultados da execução de uma mesma ordem, com o objetivo de garantir uma **alocação justa e proporcional (*fair allocation*)** entre as carteiras participantes.

Considera-se ainda o conceito de **timestamp**, correspondente ao registro inviolável de data e hora do recebimento, da execução e da alocação de cada ordem, condição indispensável para verificação de prioridade e para eventuais revisões de auditoria.

As operações deverão sempre observar o critério de **melhor execução (Best Execution)**, isto é, buscar o conjunto de condições mais favorável em termos de preço, liquidez, prazo e custo, de acordo com o contexto de mercado vigente no momento da realização do negócio.

C. REGRAS GERAIS E SISTEMA UTILIZADO

Todas as ordens de investimento em ativos negociados em mercado organizado, inseridas no sistema de negociação das Gestoras, deverão ser registradas no *Order Management System* (“OMS”) das Gestoras, atualmente operado pela plataforma da InvesTools, o qual garante o controle cronológico das instruções, a consolidação automática das execuções e o cálculo proporcional das alocações. O sistema recebe as execuções de cada corretora ou *carrying broker* por meio de arquivo padronizado e devolve as informações de alocação finalizada de modo também padronizado.

Antes do envio definitivo, todas as distribuições de preço médio e quantidades são verificadas pela equipe de suporte operacional, assegurando a acurácia do procedimento de *fair allocation* e a rastreabilidade completa da operação.

Ao determinar a alocação exata de uma oportunidade de investimento entre carteiras participantes, as Gestoras consideram fatores como **(i)** as restrições legais e regulatórias aplicáveis, **(ii)** as restrições particulares de investimento de cada fundo, **(iii)** a relevância mínima que a operação representará dentro do portfólio individual de cada cliente, **(iv)** os custos operacionais e tributários associados à execução, **(v)** a necessidade de se evitar lotes fracionários ou valores imateriais de alocação, além da **(vi)** eventual exigência de rebalanceamento entre fundos de mesma estratégia em função de aplicações ou resgates.

D. PROCEDIMENTOS DE RATEIO E EXECUÇÃO

As ordens compatíveis, sob o ponto de vista da estratégia e da elegibilidade, poderão ser agregadas para execução conjunta, visando à eficiência operacional e a melhores condições de mercado. A execução dessas ordens será centralizada pelos gestores, com registro do horário de recebimento, do tipo de ativo e da quantidade destinada a cada veículo participante. Após a execução, o resultado obtido será alocado entre os fundos de forma proporcional à quantidade originalmente demandada, respeitados os limites regulatórios, de risco e de concentração estabelecidos para cada carteira.

Nos casos em que a execução seja parcial, o rateio seguirá o mesmo critério proporcional sobre a parcela efetivamente executada. Quando a quantidade for demasiadamente pequena para uma divisão proporcional razoável, poderá ser adotada tolerância mínima operacional, desde que devidamente justificada e aprovada pelo gestor e pelo Compliance. Fica expressamente vedada qualquer decisão de caráter subjetivo no processo de alocação, salvo quando formalmente justificada e documentada como exceção.

As operações deverão ser especificadas na mesma data em que ocorrerem e as reespecificações de uma conta para outra serão admitidas apenas em situações excepcionais, restritas a erro humano, falha operacional ou tecnológica, mediante comunicação imediata ao Compliance e aprovação conjunta do gestor responsável e do Compliance. Toda exceção deverá ser formalizada, acompanhada de justificativa formal e de registro auditável, e posteriormente incluída no relatório mensal de exceções, submetido ao Comitê de Risco e Compliance.

E. PROCEDIMENTOS POR TIPO DE ATIVO E ESTRATÉGIA

Os gestores de cada Gestora são responsáveis pela aquisição e alienação de ações, derivativos e demais instrumentos financeiros. As decisões de investimento são formalizadas em comitês de investimento e convertidas em ordens pelos estrategistas e gestores da Perfin. As quantidades, limites e diretrizes de execução são definidos de acordo com a análise fundamentalista, as condições de mercado e a aderência ao perfil de risco e à política de investimento de cada veículo de investimento.

O rateio das execuções em **ações** ocorre sempre ao final do dia, conforme as instruções consolidadas pelo sistema OMS, de modo a refletir proporcionalidade e consistência entre os veículos participantes. Havendo ativos sob restrição parcial, o Diretor de Compliance (“DdC”) poderá determinar a execução centralizada, aplicando o modelo de *fair allocation* entre todas as carteiras do mesmo segmento, especialmente quando se tratar de posições estratégicas em que uma ordem de grande volume possa gerar impacto relevante no preço do ativo.

No caso de **derivativos**, aplica-se a mesma lógica de rateio proporcional, considerando a natureza e os objetivos específicos de cada estratégia — incluindo posições de hedge, arbitragem e long-short — e observando as restrições regulatórias impostas a determinados veículos.

Quanto a investimentos em fundos de terceiros e em ativos de crédito privado, as ordens são normalmente específicas por cliente ou por fundo, em vista dos cronogramas de liquidez e das particularidades de cada política de investimento. Em ofertas limitadas, como fundos fechados ou ativos de crédito com disponibilidade restrita, o rateio ocorrerá de forma proporcional ao interesse manifestado e em conformidade com a compatibilidade estratégica entre os veículos elegíveis. As oportunidades devem ser oferecidas concomitantemente aos clientes elegíveis, de forma equitativa e transparente.

F. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Todas as operações realizadas pelas Gestoras deverão observar os princípios de independência e de ausência de favorecimento. Toda e qualquer decisão discricionária deverá ser formalmente justificada e documentada, com registro em ata ou parecer técnico. A discricionariedade do gestor poderá ser exercida para preservar o interesse coletivo dos cotistas, especialmente em situações de urgência decorrentes da janela de oportunidade limitada de um investimento.

Caso uma operação envolva partes relacionadas — tais como veículos de investimento por elas administrados, coinvestidores ou Colaboradores —, a área de gestão deverá comunicar previamente o DdC, que procederá à revisão formal das condições e avaliará eventual caracterização de conflito. Essa análise será registrada em relatório escrito, contendo as medidas adotadas.

A participação de contas proprietárias ou de coinvestidores em ordens agregadas somente será admitida mediante a garantia de tratamento idêntico ao dispensado aos fundos de terceiros, incluindo condições de preço, de volume e de prioridade. São mantidas barreiras de informação entre as áreas de gestão, pesquisa e operações, a fim de impedir acesso seletivo a informações relevantes. Fica vedado qualquer direcionamento de resultados entre carteiras, seja por meio da manipulação de preços médios, seja pela escolha seletiva de execução.

A omissão de notificar potenciais conflitos ou violações de qualquer regra aqui contida será considerada transgressão à presente Política e ao Código de Ética e Conduta da Perfin, sujeita às medidas disciplinares cabíveis e à comunicação ao Comitê competente.

H. DOCUMENTAÇÃO E RETENÇÃO DE REGISTROS

Todos os registros de ordens, relatórios de execução, rateios, justificativas e aprovações deverão ser mantidos por período mínimo de cinco anos, em formato eletrônico seguro

e com trilha de auditoria apta a identificar qualquer alteração posterior. O acesso às informações será limitado aos Colaboradores autorizados e às áreas competentes, mediante controle de permissões e logs de acesso. As boletas digitalizadas e demais documentos comprobatórios permanecerão arquivados na intranet corporativa e disponíveis para consulta do DdC, de auditoria interna e de auditorias externas. O sistema OMS realiza, diariamente, o backup automatizado integral de todos os registros, garantindo a integridade e disponibilidade dos dados.

I. DISPOSIÇÕES FINAIS

As regras estabelecidas nesta Política substituem todas as versões anteriores, entrando em vigor na data de sua aprovação. Qualquer situação não prevista deverá ser submetida à análise conjunta das áreas de Gestão, Risco e Compliance, que definirão o tratamento adequado, sempre observando a legislação e regulamentação vigentes. O descumprimento das disposições aqui contidas poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares internas, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis pela CVM ou pela ANBIMA.

G. CONTROLE DE VERSÕES E GOVERNANÇA

Data	Versão	Aprovação
Julho 2023	Versão 1	Conselho Estratégico
Outubro 2025	Versão 2 e atual	Conselho Estratégico